



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 5.990 DE 09 DE MARÇO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da forma de exclusão da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providencias.

JOSÉ RONALDO XAVIER, prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá e:

Considerando o item VI do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, que trata das competências e atribuições do Prefeito;

Considerando o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.440/2001, onde consta que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município;

Considerando o art. 182, § 4º, II da C.F. e o § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº. 1.440/2001, (Código Tributário Municipal), que dispõe que o imposto poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes, de acordo com a localização e o uso do imóvel;

Considerando o Item “I” do art. 25 da Lei Municipal nº. 1.440/2001, que estabelece as alíquotas para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis sem edificações;

Considerando o § 3º da Lei Municipal nº. 1.440/2001, onde consta que é facultado ao Poder Público Municipal, em áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, promover seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo; mediante a majoração da alíquota pelo prazo mínimo de cinco anos consecutivos, desde que o valor da alíquota não exceda a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 1º - Fica estipulado que, através dos atos ou contratos translativos de propriedade, com recolhimento dos impostos quando devidos (ITBI ou ITCMD), com a transcrição da matrícula em nome do proprietário ou com habite-se da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com as alíquotas constantes da Tabela I.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de março de 2012, 69º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal